



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 2.468, de 05 de setembro de 1990.

Dispõe sobre a concessão de 15% de majoração dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam majorados em 15% (quinze por cento), a partir de 1º de setembro de 1990, os vencimentos e salários dos servidores municipais de todas as categorias.

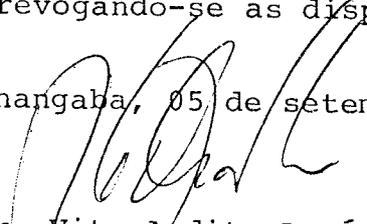
Parágrafo único - O aumento de que trata este artigo abrange os cargos efetivos e os de provimentos em comissão, as funções do pessoal regido pela C.L.T., os estagiários, os inativos aposentados pela Prefeitura e as pensionistas que recebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 2º - O anexo I da Lei nº 2.461, de 07.08.90, fica automaticamente corrigido e atualizado a fim de que os vencimentos e salários correspondam à majoração concedida por esta lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, que se necessário, poderão, mediante Decreto Executivo, ser suplementadas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1990, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 05 de setembro de 1990.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

"PALACETE 10 DE JULHO"